



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 63/2021

INSTITUI PENALIDADE DE MULTA POR ABANDONO DE VEÍCULOS NAS VIAS OU ÁREAS PÚBLICAS, QUE OFEREÇAM RISCO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE OU SEGURANÇA PÚBLICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica disciplinado a penalidade a ser aplicada pelo Poder Executivo Municipal aos proprietários ou possuidores de veículos em situação de abandono, estacionados nas vias ou áreas públicas do município, que ofereçam risco ao Meio Ambiente, Saúde ou Segurança Pública.

Art. 2º Considera-se em situação de abandono o veículo que estiver estacionado em vias ou áreas públicas por um prazo superior a 90 (noventa) dias, apresentando qualquer uma das seguintes condições:

I - mau estado de conservação (lataria ou carroceria apresentando sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou decomposição de sua carroceria, etc.);

II - dano(s) em razão de envolvimento em acidente de trânsito com classificação desse(s) dano(s) em média ou grande monta segundo a legislação de trânsito vigente;

III - gerando acúmulo de lixo e/ou mato no interior ou em seu entorno, que prejudique ou não o fluxo de veículos, de pedestres, a prestação de serviços públicos, ou ainda, que esteja gerando riscos à coletividade ou a saúde pública;

IV - sem qualquer um dos conjuntos roda/pneu ou apoiado sob calço(s) ou cavalete(s);

V - com pneu(s) vazio(s) ou inexistente(s);





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

VI - encoberto por material não oriundo de sua fabricação ou não sendo considerado equipamento obrigatório; e

VII - for considerado por órgão ambiental ou sanitário como nocivo à saúde.

Parágrafo Único - para fins de conceituação, são considerados veículos os de propulsão automotora, elétrico, de propulsão humana, de tração animal, reboque ou semirreboque, conforme classificação vigente na Legislação de Trânsito.

Art. 3º Ressalvado os casos elencados no artigo anterior, que autorizam o início do processo administrativo no ato da constatação, o tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer munícipe ou quando constatado por equipe de Fiscalização de Trânsito, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Vigilância Sanitária ou outros órgãos ou unidades que as substituïrem; ou das Polícias Estaduais (Militar e Civil).

Art. 4º Constatada a presença de veículos abandonados nos logradouros do Município e que estejam incidindo em pelo menos uma das situações apresentadas no artigo 2º da presente Lei, serão adotadas as seguintes providências:

I - identificação e localização do proprietário ou possuidor do veículo;

II - notificação do proprietário ou possuidor para que providencie a remoção do veículo em até 30 (trinta) dias; e

III - multa.

§ 1º - Findado o prazo estipulado no inciso II, caso o veículo não tenha sido removido do local, será aplicada multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFESP e no caso de reincidência 50 (cinquenta) UFESP até que a remoção seja realizada.

§ 2º - Quando da constatação de veículo abandonado o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, para servir como prova do abandono e consequente penalização com base nesta Lei.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

§ 3º - Na impossibilidade da identificação do proprietário ou possuidor do veículo abandonado, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a sua remoção.

Art. 5º Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação desta Lei, sejam eles atinentes à fiscalização, autuação ou desenvolvimento do processo legal administrativo, deverão observar as garantias da ampla defesa e do contraditório, bem como os princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública.

Art. 6º Após observado o devido processo legal, as multas aplicadas e mantidas em decorrência da aplicação da presente Lei se sujeitarão, se não quitadas voluntariamente junto ao Executivo Municipal, à inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo designar a Secretaria ou órgão Municipal, responsável pela realização das ações necessárias previstas no artigo 4º da presente Lei.

Art. 8º Constitue a presente Lei o Anexo I - Termo de Notificação de Veículo Abandonado.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Assis e suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de maio de 2021.

GERSON ALVES DE SOUZA

Vereador - PTB





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - VEÍCULO ABANDONADO

Tendo em vista a constatação de que seu veículo se encontra abandonado em via pública no endereço: _____, bairro: _____, neste Município, e nos termos do inciso II, do artigo 4º, da **Lei Municipal Nº ***** de **/**/******, fica o proprietário do veículo placa: _____, Marca/Modelo _____, cor : _____, NOTIFICADO quanto à necessidade de retirada do veículo da via no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

Fica, desde já, o proprietário notificado de que a não retirada do veículo poderá implicar na autuação do proprietário, nos termos do previsto no inciso IV, do artigo 4º, da Lei acima citada.

Assis/SP, _____ de _____ de _____.

_____	_____	_____
Nome do Proprietário do Veículo	RG/CPF	Assinatura
_____	_____	_____
Nome do Fiscal da Prefeitura	Matrícula	Assinatura





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta deste Projeto tem como objetivo combater a ocupação indevida e abusiva dos espaços públicos por veículos em estado de abandono, transformando-se em sucatas a céu aberto, uma ação que está se tornando frequente em nosso município.

No que tange à iniciativa do Projeto de Lei quanto à matéria, não há conflito de competência legislativa com outros entes da federação, uma que o Projeto não versa sobre regramentos na área de trânsito, conforme preconiza o § 1º do Art. 1º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que assim menciona o conceito de Trânsito:

“§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga”.

Já a prática da conduta socialmente reprovável por este projeto de lei, além de contribuir com a poluição visual e atrapalhar a limpeza pública é extremamente nociva a nossa sociedade, pois podem causar sérios problemas relativos às áreas do meio ambiente, saúde e segurança pública.

Com o passar do tempo, esses veículos começam a acumular água parada e todo tipo de sujeira, tornando-se foco de agentes transmissores de doenças e proliferação de animais peçonhentos.

Outro fator preponderante, é que esses veículos passam a servir de abrigo aos usuários de drogas e também oferecem uma oportunidade para que criminosos possam esconder armas, drogas e produtos ilícitos oriundos de furtos ou roubos.

São constantes as reclamações da população no sentido de que tais veículos abandonados trazem enormes transtornos aos munícipes.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 6

Assim, diante destas razões, proponho o Presente Projeto de Lei, com a convicção que a sua aprovação será muito importante ao bem estar social.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de maio de 2021.

GERSON ALVES DE SOUZA
Vereador - PTB

PROJETO DE LEI Nº 63/2021 - Protocolo nº 404/2021 recebido em 19/05/2021 16:39:10 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gerson Alves de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir> e informe o código EA43-8CC3-DA94-AEBO.



